



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.299/99

SÚMULA: Disciplina o lançamento e o pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre Construção Civil através do acréscimo dos Parágrafos Primeiro a Terceiro ao Art. 36 da Lei n° 454/83, de 22/12/83 (Código Tributário Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Ficam introduzidos os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro ao Art. 36, da Lei n° 454/83, de 22 de dezembro de 1983, com os seguintes termos:

“Art. 36

Parágrafo Primeiro – O lançamento do imposto sobre o fato gerador previsto no item 31 da Lista de Serviços/ Tabela de Alíquotas constante do Art. 2º., da Lei n° 1.239/98, se processará conforme a natureza jurídica do prestador do serviço, por uma das formas abaixo:

- I- Se Pessoa Física – na modalidade de lançamento direto, calculado com base em tabela de valores previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vigência para um exercício;*
- II- Se Pessoa Jurídica – além do auto lançamento, apoiado nos documentos fiscais relativos à construção civil, fica facultada a opção pela modalidade de lançamento direto previsto no inciso I acima.*

Parágrafo Segundo – O imposto lançado na forma do Parágrafo Primeiro acima, vencerá ao final do prazo previsto pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para o término da obra, ou, a partir do momento em que a mesma esteja sendo habitada/utilizada, ou, ainda, quando da concessão dos documentos de que tratam os arts. 12 e 15 da Lei n° 698/89 (Código de Obras do Município).

Parágrafo Terceiro – até 30 (trinta) dias do lançamento do imposto na forma do Parágrafo Primeiro o contribuinte poderá efetuar o seu pagamento através de uma das seguintes modalidades:

- I- pagamento à vista, em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado;*
- II- pagamento em 2 (dois) parcelas mensais, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado, ou*



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- III- *pagamento em 3 (três) parcelas mensais, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado;*
- IV- *pagamento de 4 (quatro) até o número igual ao de meses previstos para o término da obra, limitado em 12 (doze) parcelas mensais, sem desconto”.*

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 29 de setembro de 1999.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de Administração

Saturnino Disney Reche
Secretário Mun. da Fazenda

Projeto nº 63/1999.
Autor: Executivo Municipal.

,1526,1593,1594

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005' [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement. /leis/Lei.asp, line 238